



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maximiliano Viana Porto		
EMENTA: Autoriza Maximiliano Viana Porto, a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Professor Antônio Monteiro, INEP 23202866, em Aracati, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13786485-0	PARECER Nº 0010/2014	APROVADO EM: 10.01.2014

I – RELATÓRIO

Maximiliano Viana Porto, CPF nº 258.323.523-00 e RG nº 58676683, portador do título “Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial”, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, mediante o processo nº 13786485-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Professor Antônio Monteiro, em Aracati.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – declaração emitida pela 10ª CREDE/Russas, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Professor Antônio Monteiro, em Aracati, em favor de Maximiliano Viana Porto, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0010/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE